

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N°
ES-2021-CS-080**

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, n.º 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Aleixo, nº 82, Bairro Horto, CEP 29.045-170, Vitória ES, CNPJ nº 27.053.735/0001-30, Inscrição Estadual nº 080.252.50-8, telefone: (27) 3200-3937, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. ALÚZIO SÁ DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF nº 035.938.437-49, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços de assistência técnica com pessoal qualificado, para manutenção corretiva e preventiva sob demanda nos equipamentos de informática, desktops, monitores, impressoras, nobreaks e notebooks localizados nas Unidades Operacionais do Sesc/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA, observando-se os dispositivos estabelecidos no Edital de Licitação e as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência, publicado como Anexo I ao Edital de nº 078/2021 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre os serviços completamente concluídos, acabados, sem pendências e livre de riscos para o CONTRATANTE, seus funcionários e demais usuários, cabendo à equipe técnica do CONTRATANTE avaliar o item mantido, emitindo relatório de aprovação, ou reprovação, de cada serviço executado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato se manterá válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **01/09/2021**, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, atendendo-se ainda as condições resolutivas presentes neste instrumento.

2.2 - Durante o prazo de execução estabelecido no presente instrumento, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços contratados, considerando os chamados para atendimento realizados dentro do período de execução, assim, mesmo que seja ultrapassado o período de execução, os chamados abertos antes do término serão inerentes ao presente contrato.

2.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – Considerando o prazo total de vigência do presente contrato e as expectativas de serviços em conjunto com peças necessárias para execução dos mesmos, baseado no histórico de demandas já registrado pelo SESC/AR-ES, o valor global do contrato é de R\$206.901,12 (duzentos e seis mil

novecentos e um reais e doze centavos, com valor anual estimado em R\$103.450,55 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta Reais e cinquenta e cinco centavos), valores estabelecidos apenas para fins orçamentários, uma vez que trata-se de mera expectativa, tratando-se de demandas imprevisíveis, mas cujos critérios para fixação dos preços unitários estão aqui estabelecidos.

3.1.1 – Valor anual considerado para serviços (chamados), já com desconto aplicado =40.516,80

3.1.2 – Valor anual considerado para peças, já com desconto aplicado = R\$62.933,76

3.1.3 – Desconto estabelecido na proposta vencedora = 28%

3.1.4 - Valor total estimado para o período de 12 meses = R\$103.450,56

3.2 – Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos conforme a efetiva atuação da mesma, considerando o ANEXO III-A do presente Contrato e termos da proposta vencedora na licitação.

3.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – Os valores para o atendimento das demandas aqui especificadas são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses de execução, quando então deverá ser aplicado como reajuste no valor dos chamados o IPCA acumulado, aplicando-se o novo valor para os chamados técnicos registrados após completados os 12 (doze) primeiros meses, tendo-se como data base o mês em que foi apresentada a proposta.

3.5 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a manutenção dos equipamentos, considerando para tanto o desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços e peças, conforme percentual constante na proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

3.6 – O valor estabelecido para peças a serem repostas trata-se de mera estimativa, não vinculando as partes ao seu total, que poderá ser reduzido ou ampliado, conforme a efetiva necessidade de substituição de peças apurado durante a execução dos serviços.

3.7 - Fica acordado que o valor apresentado como referência no processo licitatório é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento ou limite máximo de contratação, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA, ou mesmo elaboração de termos aditivos, uma vez que as condições que permanecerão inalteradas se referem ao valor do chamado técnico e desconto sobre o valor das peças.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas, devendo constar na nota fiscal a identificação do local de atendimento para o chamado técnico e o respectivo valor correspondente àquele serviço específico.

4.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE, que deverá emitir relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Em assim não o fazendo, o serviço será considerado como aprovado, autorizando-se a CONTRATADA a emitir o faturamento.

4.3 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IPCA, ou outro que o venha suceder, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de não aprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá sanar as inconformidades, conforme apontamentos indicados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente, inclusive no que se refere às garantias dos serviços executados, que serão de no mínimo 90 (noventa) dias, podendo o prazo ser ampliado conforme a garantia dada pelos fabricantes, com relação às peças utilizadas para reparação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução dos serviços ora contratados, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros,

na execução dos serviços ou em decorrência deles, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

6.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, os certificados de procedência e confiabilidades dos itens empregados para execução dos serviços;

6.8 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da Licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação pertinente.

8.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6 - A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá fornecer a CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como informações sobre produtos utilizados e procedimentos de execução.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Para o presente contrato, em havendo necessidade justificada de subcontratação, esta deve ser autorizada pela CONTRATANTE, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas.

9.2 - Sendo autorizada pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA será mantida perante a subcontratada.

9.3 – Está vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, atuará como fiscal do contrato a pessoa que estiver atuando como Coordenador de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, atualmente o Sr. Murilo Alves Neto, a gestão do contrato será realizada pela pessoa que estiver atuando como Coordenador de Contratos e Convênios, atualmente a Sra. Gabriela Aparecida V. Vasconcelos.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento das atividades, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
2. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital desta licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
3. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter gestor devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.1.3 – Suspensão:

a) Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

- a) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
- c) Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.3 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA, o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

12.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições em que a punição não deva ser aplicada.

12.6 – Poderá ainda o presente contrato ser resolvido por ato unilateral, sem implicação de qualquer penalidade para ambas as partes, desde que respeitada a comunicação prévia com pelo menos 60 (sessenta) dias, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ADEQUAÇÃO À LGPD

13.1 - Considerando as repercussões estabelecidas pela Lei 13.709/2018, as partes declaram que os dados coletados e consistentes nos cadastros, são os estritamente necessários para o regular cumprimento das normas vigentes, considerando a validade dos contratos com a qualificação das partes, que servirão inclusive para registro de informações fiscais.

13.2 - Declaram que todas as informações necessárias e que dizem respeito às partes poderão ser registradas em banco de dados criptografado, cujo acesso é protegido seguindo-se os parâmetros usuais de segurança, somente sendo acessado por funcionários qualificados e com o objetivo de subsidiar informações necessárias para a relação jurídica existente entre as partes.

13.3 - Declaram ainda que TODAS as informações cadastrais e demais documentos serão devidamente descartados dos arquivos e/ou deletados dos sistemas informatizados, considerando para isso o prazo prescricional das obrigações e direitos inerentes à presente relação jurídica.

13.4 - As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.


14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de nº 078/2021 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Vitória/ES, 18 de Agosto de 2021.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES
Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional – Contratante

EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP
Aluizio Sá dos Santos
Sócio Administrador – Contratada

Testemunhas:

Nome:


Márcio Dalene de Freitas
Gerente Geral Contábil e Financeiro
CPF: 001.830.907-05
CRC-ES: 9.334/0

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO III-A - TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA, CONFORME PROPOSTA VENCEDORA

LOTE ÚNICO					
CHAMADOS TÉCNICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO	VALOR DO CHAMADO TÉCNICO COM DESCONTO	
1	CHAMADO TÉCNICO GRANDE VITÓRIA	R\$ 213,33	28,00 %	R\$ 153,59	
2	CHAMADO TÉCNICO ARACRUZ	R\$ 390,00	28,00 %	R\$ 280,80	
3	CHAMADO TÉCNICO COLATINA	R\$ 470,00	28,00 %	R\$ 338,40	
4	CHAMADO TÉCNICO LINHARES	R\$ 510,00	28,00 %	R\$ 367,20	
5	CHAMADO TÉCNICO SÃO MATEUS	R\$ 563,33	28,00 %	R\$ 405,59	
PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA GASTO COM PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO	VALOR ANUAL PARA GASTO COM MATERIAIS	
6	PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS	R\$ 87.408,00	28,00 %	R\$ 62.933,76	

